

não será aplicado à empresa regime diferente do esquema estabelecido pelo Banco de Portugal em vigor na altura da assinatura de cada contrato de financiamento.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia, 31 de Julho de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

Despacho Normativo n.º 234/79

Tendo em conta os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão de Financiamento do Sector Empresarial do Estado, criada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 453/78, de 30 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 65/79, de 30 de Março.

Dando cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 241/79, de 8 de Agosto, especificamente o referido no n.º 3 da resolução, os Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia determinam que a verba de 913 000 contos atribuída ao Ministério da Indústria e Tecnologia para subsídios não reembolsáveis às empresas públicas, seja distribuída conforme o quadro seguinte:

Empresas beneficiárias	Valores em contos	
	Subsídio atribuído	Parte reservada
Setenave — Estaleiros Navais de Setúbal	812 652	120 000
ENVC — Estaleiros Navais de Viana do Castelo	50 174	7 471
EPPI — Empresa Pública dos Parques Industriais	10 035	1 510
FEIS — Fábrica Escola Irmão Stephens	40 139	6 019
	913 000	135 000

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia, 30 de Julho de 1979. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *António de Almeida*, Secretário de Estado do Tesouro. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

Despacho Normativo n.º 235/79

Tendo em conta os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão de Financiamento do Sector Empresarial do Estado, criada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 453/78, de 30 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 65/79, de 30 de Março, e dando cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 241/79, de 8 de Agosto, os Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia determinam:

1 — Consideram-se incluídos no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para

1979 os projectos da Setenave — Estaleiros Navais de Setúbal, a seguir discriminados:

Projectos	Formação bruta de capital fixo em 1979	Participações financeiras em 1979
	Milhares de contos	Milhares de contos
Construção de dois rebocadores, aquisição de guindastes, ampliação do cais 3 e diversos projectos em curso, autorizados em PISEE de anos anteriores	150	-
Estação de limpeza e desgasificação	-	-
Dois rebocadores	121	-
Construções marítimas	68	-
Cabina, decapagem e pintura	35	-
Refeitório, armazém e preparação central	44	-
Diversos	108	-
Total	526	-

2 — No ano em curso, para além das operações financeiras necessárias à actividade corrente, fica vedado à empresa e às instituições de crédito lançar e financiar qualquer novo projecto de investimento não contemplado no número anterior.

3 — Este conjunto de projectos representa um investimento total de 940 milhares de contos e será financiado, em parte, com uma dotação para capital estatutário da empresa no montante de 150 milhares de contos, a qual poderá ser mobilizada, no corrente ano, junto do sistema bancário por meio de operações de crédito intercalar, pelo prazo máximo de um ano. Os encargos financeiros antecipados decorrentes das operações intercalares referidas acima revestem o carácter de juros a construção, devendo ser debitados na conta do imobilizado a que respeitarem.

A parcela do capital estatutário a realizar por dotação do OGE de 1979 inclui o montante dos referidos encargos financeiros.

4 — Para completar o financiamento do programa de investimentos incluído no n.º 1, a empresa fica autorizada, ao abrigo do n.º 3 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 26/76, de 8 de Abril, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 25/79, de 19 de Fevereiro, a recorrer aos mercados interno e externo para a obtenção de capital alheio a médio ou longo prazos até ao valor de 790 milhares de contos, dos quais 468 milhares de contos, respeitantes à estação de limpeza e desgasificação e às construções marítimas, se encontram praticamente assegurados, devendo a Setenave logo que oportuno negociar com as entidades financiadoras a transferência para sua responsabilidade dos financiamentos já existentes relativos à estação de limpeza e desgasificação.

5 — Em princípio, os financiamentos externos não deverão exceder 85 % da componente importada dos investimentos aprovados, cujo montante se estima em 181 milhares de contos, e os efeitos das alterações cambiais a eles associadas serão de conta da empresa.

6 — No recurso ao crédito interno a médio ou longo prazos, e para efeitos de bonificação de taxa de juro, não será aplicado à empresa regime diferente do es-

quema estabelecido pelo Banco de Portugal em vigor na altura da assinatura de cada contrato de financiamento.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia, 31 de Julho de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

Despacho Normativo n.º 236/79

Tendo em conta os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão de Financiamento do Sector Empresarial do Estado, criada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 453/78, de 30 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 65/79, de 30 de Março, e dando cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 241/79, de 8 de Agosto, os Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia determinam:

1 — Consideram-se incluídos no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1979 os projectos da Sociedade Mineira de Santiago, E. P., a seguir discriminados:

Projectos	Formação bruta de capital fixo em 1979 — Milhares de contos	Participações financeiras em 1979 — Milhares de contos
Pesquisas mineiras em associação com SMMP e SERIEM	—	—
Exploração do jazigo de Neves — Corvo	—	31
Trabalhos preliminares ao arranque do programa de aproveitamento integrado das pirites — 1.ª fase	—	—
Total	—	31

2 — No ano em curso, para além das operações financeiras necessárias à actividade corrente, fica vedado à empresa e às instituições de crédito lançar e financiar qualquer novo projecto de investimento não contemplado no número anterior.

3 — Este conjunto de projectos representa um investimento total de 150 milhares de contos e será totalmente financiado com uma dotação para capital estatutário de igual montante, atentas a natureza da actividade exercida pela empresa (pesquisa e prospecção mineiras) e a não existência de qualquer exploração.

4 — A realização do capital estatutário prevista no número anterior concretizar-se-á através de despacho do Secretário de Estado do Tesouro, de acordo com a evolução demonstrada nas aplicações.

5 — Os efeitos do presente despacho normativo transitarão integralmente para a Empresa Mineira e Metalúrgica do Alentejo, E. P., logo que ela esteja legalmente constituída.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia, 31 de Julho de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

Despacho Normativo n.º 237/79

Tendo em conta os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão de Financiamento do Sector Empresarial do Estado, criada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 453/78, de 30 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 65/79, de 30 de Março, e dando cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 241/79, de 8 de Agosto, os Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia determinam:

1 — Consideram-se incluídos no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1979 os projectos da Siderurgia Nacional, E. P., a seguir discriminados:

Projectos	Formação bruta de capital fixo em 1979 — Milhares de contos	Participações financeiras em 1979 — Milhares de contos
Plano siderúrgico (PSN)	3 850	—
Plano de obras e equipamentos (POE)	395	—
Total	4 245	—

2 — No ano em curso, para além das operações financeiras necessárias à actividade corrente, fica vedado à empresa e às instituições de crédito lançar e financiar qualquer novo projecto de investimento não contemplado no número anterior.

3 — Este conjunto de projectos representa um investimento total de 4400 milhares de contos e será financiado, em parte, com uma dotação para o capital estatutário da empresa no montante de 250 milhares de contos a realizar em princípio integralmente em 1979, mediante despacho do Secretário de Estado do Tesouro, de acordo com a evolução demonstrada das aplicações.

4 — Para completar o financiamento do programa de investimentos incluído no n.º 1, para além dos fundos gerados internamente, cujo montante se estima em 1515 milhares de contos, a empresa fica autorizada, ao abrigo do n.º 3 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 25/79, de 19 de Fevereiro, a recorrer aos mercados interno e externo para a obtenção de capital alheio a médio ou longo prazo até ao valor de 2635 milhares de contos.

5 — Em princípio, os financiamentos externos não deverão exceder 85 % da componente importada dos investimentos aprovados, cujo valor se estima em 1500 milhares de contos, e os efeitos das alterações cambiais a eles associadas serão de conta da empresa.

6 — No recurso ao crédito interno a médio ou longo prazo, e para efeitos de bonificação de taxa de juro, não será aplicada à empresa regime diferente do esquema estabelecido pelo Banco de Portugal em vigor na altura da assinatura de cada contrato de financiamento.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia, 31 de Julho de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.